COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 375/2024.

Interessado: Margarete Régia.

Assunto: "Dispõe sobre Reconhecer o inventário artístico das obras tumulares dispostas nos jazigos dos cemitérios de Natal como aparelho cultural e educacional do município, destacando-os como museus a céu aberto".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereadora Margarete Régia, que: Dispõe sobre reconhecer o inventário artístico das obras tumulares dispostas nos jazigos dos cemitérios de Natal como aparelho cultural e educacional do município, destacando-os como museus a céu aberto.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que " *O reconhecimento do inventario artístico das obras tumulares dispostas nos jazidos do cemitérios do Alecrim, como aparelho cultural e educacional visa preservar e valorizar o patrimônio histórico e artístico do município de Natal, Inaugurado em 24 de novembro de 1856, por ordem do então presidente da província norte-rio grandense, Antônio Bernado de Passos, o Cemitério do Alecrim, localizado no bairro de mesmo nome, é referencialmente condicionado como um espaço de memoria e de expressão da diversidade identitária que provou e ainda povoa a capital potiguar há mais de um século e meio de existência. O historiador e folclorista Luis da Câmara Cascudo dedica o capítulo XXV de sua obra "Histórica da Cidade do Natal" á narrativa sobre a necessidade de construção daquele que seria o primeiro cemitério público da cidade. Cascudo descreve as dificuldades logísticas e a resistência popular em conceber o local como espaço apropriado para sepultamentos, numa época em que a tradição era sepultar os falecidos em igrejas e seus arredores. Ele relata: "Natal não sabia o que era um cemitério. Enterrava-se o cadáver dentro das igrejas, ao redor delas ou do cruzeiro. A matriz de Nossa d'Apresentação ergue-se sobre uma base de ossadas humanas, sepultadas durante "séculos" (Cascudo, 2010. P.321). A construção do Cemitério do Alecrim foi motivada por um contexto de surtos infeciosos esporádicos (de varíola, febre amarela e cólera-morbo) que dizimavam*

vidas rapidamente. A ordem de construção do cemitério, através da Resolução 323, de 2 de agosto de 1855, surgiu como uma necessidade quase profética do poder público local. No ano seguinte á referida ordem, conhecido como o ano da cólera na Provincia, a construção do Cemitério de Natal – com inicialmente foi conhecido- representou um avanço significativo na área sanitária da cidade. A localização original do cemitério, então conhecido como Reoles, era distante das áreas centrais de Natal, composta por sítios, casebres isolados, descampados e vegetações nativas. Devido á considerável distancia, o presidente Antônio Bernardo de Passos encomendou um automóvel em Recife (PE) para trasladar os caixões dos bairros centrais até o cemitério. O transporte dos falecidos através de veículos tracionados a moto era privilegio de poucas famílias, sendo a maior parte dos cortejos conduzida através de longas caminhadas. A resistência popular em aceitar o Cemitério do Alecrim foi, em parte, devido á crença de que os solos sagrados das igrejas eram a condição única de salvação das almas. Com o tempo, e influencias ideológicas dos séculos XX, essa resistência foi superada, e o cemitério tornou-se um local de repouso eterno amplamente aceito.

O reconhecimento deste inventario artístico não só atende as necessidades urgentes da preservação do patrimônio cultural, mas também promove a educação patrimonial, incentivando a população a conhecer e valorizar a história e a cultura local. A criação de um comitê gestor assegura a execução adequada das atividades previstas, utilizado critérios técnicos e profissionais qualificados para orientar e supervisionar o inventario artístico. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, XIV, assegura a Câmara Municipal a legislar

sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, II, art. 166, I, II, III, IV, que visa promover a preservação do patrimônio histórico e a valorização da identidade cultural, garantindo à população acesso igualitário ao conhecimento e à valorização da história e cultura locais..

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***XIV*** *- legislar sobre o serviço funerário e sobre cemitérios, fiscalizando os que pertencerem a entidades particulares;*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***II*** *- promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> ***Art. 166*** *Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:*
>
> ***I*** *- apoio às diferentes formas de manifestações culturais;*
>
> ***II*** *- proteção, por todos os meios a seu alcance, de obras, de objetos, de documentos e de imóveis de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social e científico;*
>
> ***III*** *- criação e manutenção de espaços culturais devidamente equipados;*
>
> ***IV*** *- valorização dos profissionais da produção e da difusão cultural, mediante programas de formação e de aperfeiçoamento.* ***[...]***

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam preservar o patrimônio histórico e cultural, garantindo sua valorização e aplicabilidade de forma alinhada às necessidades da sociedade contemporânea, bem como;

- **Preservação do Patrimônio Histórico:** O Cemitério do Alecrim é um dos mais antigos da cidade de Natal, com mais de um século e meio de existência, e suas obras tumulares representam um patrimônio histórico inestimável que deve ser preservado para as futuras gerações.

- **Atração Turística:** O reconhecimento oficial pode transformar o cemitério em um ponto de interesse turístico, atraindo visitantes interessados na história, arquitetura e cultura, e contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

- **Homenagem a Personalidades Históricas:** O Cemitério do Alecrim é o local de descanso final de diversas personalidades importantes para a história de Natal e do Rio Grande do Norte, e o inventário artístico permitirá o reconhecimento e a homenagem a essas figuras.

- **Proteção Legal:** Com o reconhecimento como aparelho cultural, as obras tumulares ganham proteção legal contra intervenções que possam danificar ou descaracterizar o patrimônio, garantindo sua integridade ao longo do tempo.

- **Conservação e Restauração:** A criação de um inventário artístico facilita a identificação de necessidades de conservação e restauração, permitindo intervenções qualificadas e preservando o patrimônio de forma mais eficaz.

- **Apoio à Pesquisa:** O reconhecimento oficial pode estimular pesquisas acadêmicas e estudos sobre a história, a arte e a cultura de Natal, oferecendo um valioso material para historiadores, antropólogos e outros pesquisadores.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 16 de agosto de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.